



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

COMENDADOR LEVY GASPARIAN
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Número P. 39
Data 23/09/2019
Fls. 31
Mariane da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio alimentação, benefício de natureza indenizatória, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio alimentação em favor dos servidores ativos do Município de Comendador Levy Gasparian, no valor anual correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional, a ser pago a título de indenização até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 2º Farão jus ao auxílio alimentação exclusivamente os servidores cuja remuneração média anual não supere o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três) mil reais.

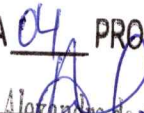
Parágrafo único – Não serão computados a título de remuneração para os fins previstos no caput do presente artigo, os valores decorrentes de indenização de férias, licença-prêmio e 13º salário.

Art. 3º Será observado para fins de cálculo do valor do auxílio alimentação a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados pelo servidor.

§ 1º - O servidor que estiver em gozo de licença de qualquer natureza não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação referente ao período da licença.

§ 2º - O servidor que tiver computado 05 (cinco) ou mais dias de faltas injustificadas na competência do respectivo ponto, não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação do mês.

Art. 4º O auxílio alimentação não será:

FOLHA 04 PROC. 38/2019

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social do servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 5º O auxílio alimentação não interferirá no pagamento de diárias na forma já regulamentada no âmbito do Município.

Art. 6º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art. 7º O auxílio alimentação será custeado com recursos do órgão da administração direta em que o servidor estiver em exercício, valendo-se da dotação orçamentária vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 946 de 13 de junho de 2017.


Valter Luiz Ribeiro Lavinias
Prefeito